



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 216/2003, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito à Licença para tratar de assuntos de interesses particulares, sem vencimentos e pôr período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - A Licença de que trata este artigo será concedida mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, e ao funcionário que contar com 3 (três) anos de efetivo trabalho, devidamente comprovado, mediante certidão de tempo de serviço expedida pela Seção de Pessoal.

§ 2º - A Licença poderá ser indeferida quando o afastamento do servidor for totalmente inconveniente aos serviços públicos.

§ 3º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da Licença.

§ 4º - A licença de que tratar o “caput” deste artigo, terá duração de 2 (dois) anos, sendo totalmente vedada a sua prorrogação.

Art. 2º - Não será concedida licença para tratar de interesses particulares ao servidor nomeado, aproveitado, transferido, readaptado, reconduzido ou substituto antes de completar 1 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 3º - Somente poderá ser concedida nova licença ao funcionário interessado, depois de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 4º - O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença, mediante comunicação e dirigida a autoridade competente.

Art. 5º - Aplica-se ao disposto nesta Lei aos funcionários regidos pela Lei Complementar nº 02/98, de 20 de abril de 1998, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão) e de suas posteriores alterações.



000017

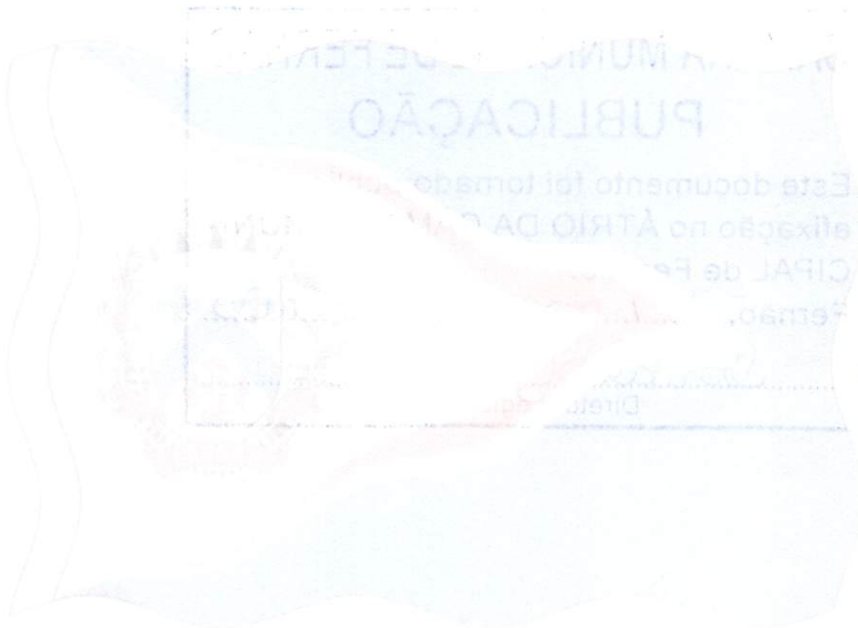
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

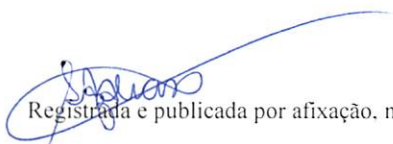
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 31 de março de 2003.


CELSO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal




Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.